

**AO (À) SENHOR (A) PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 162/2016**

**Processo Licitatório nº 447-03-07/2016**

**CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA -  
ME**, com endereço na Rua General Osório, 569, Sala 2, Centro,  
Pirassununga/SP, CNJP nº 08.656.963/0001-50, neste ato representada por seus  
procuradores **ELIZANDRO DE CARVALHO, OAB/SP Nº 194.835**,  
procuração anexa, como interessada no certame licitatório supracitado, vem  
oferecer

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões adiante impostas, requerendo sua admissão, apreciação e  
julgamento.

A presente impugnação pretende afastar do procedimento licitatório a exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra um possível arguição de futura ilegalidade do mesmo.

## **1. DOS FATOS**

A impugnante é empresa interessada na licitação promovida pelo Município de Santa Barbara D'Oeste /SP.

Para tanto, adquiriu o Edital e, examinando-o criteriosamente, constatou que o mesmo contém algumas exigências que, salvo melhor juízo, necessitam de alterações para que não seja agregado maiores valores de lances por ocasião de maior custo de manutenção de uma rede ineficaz.

Tais exigências constituem elementos dispostos no ANEXO I, Termo de Referência, apresentado no Edital:

### **ANEXO I**

A Contratada deverá ter estabelecimentos credenciados nas regiões abaixo, devendo manter, no mínimo, 01 estabelecimento credenciado.

- \_ Microrregião de Jaú
- \_ Microrregião de Bragança Paulista
- \_ Região Administrativa de Barretos
- \_ Região Administrativa de São José do Rio Preto
- \_ Região Metropolitana de Campinas
- \_ Região Metropolitana de Ribeirão Preto
- \_ Região Metropolitana de Sorocaba

A Contratada deverá ter estabelecimentos credenciados na Região Metropolitana de São Paulo e deverá manter, no mínimo, 05 estabelecimentos credenciados.

## **2. QUANTITATIVO EXACERBADO**

A quantidade ressaltada na dimensão territorial em questão, não obedece ao princípio da razoabilidade, bem como, na forma como disposta no edital, dispõem de medida a qual contradiz o requisito da necessidade presente no credenciamento.

É necessário destacar o interesse a ser atendido, estimado em 100 (cem) funcionários, conforme dispõem o referido termo, tendo em vista a real quantidade a ser satisfeita, uma vez que os contratos administrativos retratam as características costumeiras do mercado e uma relação desproporcional acaba por inviabilizar uma prestação de serviço contínua e proveitosa a Administração Pública.

Tal exigência, paralelamente, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**“Tribunal de Contas da União. Acórdão TCU nº 0342/12 - Plenário:** “(...) 5. Realmente, consoante também lá firmado, ‘o entendimento deste Tribunal é de que podem ser estabelecidos quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional, entretanto, em cada caso concreto, **deverá ser verificado se as exigências estabelecidas são pertinentes e necessárias, limitadas aos itens de maior relevância, de modo que a Administração tenha as garantias necessárias para comprovação de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, tudo demonstrado no respectivo procedimento licitatório (v. g. Acórdãos 1618/2002, 170/2007, 1417/2008, todos do Plenário)**”.

Assim, demonstra o exagero na exigência de credenciamento na quantidade estabelecida nos municípios mencionados.

Cabe salientar que a presente não visa alcançar, o que até constituiria um contrassenso, a imposição desta licitante em cotratar unicamente com empresas conveniadas com estabelecimentos locais, mesmo porque as municipalidades vizinhas fornece diversas redes em condições amplas de realizar o fornecido. O que busca a impugnante é uma determinação equiparada a real necessidade resultando em uma ampliação da competição, com mais licitantes e ofertas de lance, objetivando uma contratação mais vantajosa.

A possibilidade da fixação de quantitativo mínimo de modo equivalente e razoável visa demonstrar o indispensável e o compatível com o objeto que se pretende contratar, guardando proporção coma a dimensão e a complexidade, o que deve ser defino de forma satisfatória a aplicação.

### **3. DOS PEDIDOS**

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer a Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei nº 8.666/93, que efetue:

1) Recebimento desta Impugnação, análise e admissão desta peça para que o ANEXO I do ato convocatório seja retificado no que tange ao assunto impugnado, ou seja, que quanto ao requerimento de quantitativo, visando no que supra as necessidades da administração, com exigência de quantitativo mínimo na dimensão territorial, de forma razoável e proporcional ao objeto licitado;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Pirassununga, 30 de agosto de 2017.

**ELIZANDRO DE CARVALHO**

**OAB/SP 194.835**